CAMARA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98

CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61

E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO E EXTRATO DA DECISÃO

Processo Administrativo n.º 1058/2020

Pregão Presencial n.º 003/2020

Recorrente: Fernangela Souza de Medeiros (FCL Gestão em Negócios)

Objeto: prestação de serviços técnicos de elaboração, implantação e acompanhamento do

sistema de gestão arquivística da Câmara Municipal de Currais Novos

Assunto: Inadimplemento contratual - rescisão contratual e aplicação de penalidade de

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, no uso de suas atribuições

legais, torna público que o recurso administrativo apresentado pela empresa acima

identificada foi CONHECIDO e NÃO PROVIDO, determinando-se a rescisão imediata do

contrato administrativo firmado (art. 79, I da Lei n.º 8666/1993) e aplicação de penalidade

consistente na declaração da inidoneidade para licitar e contratar com a Administração

Pública (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/1993), com base nos fundamentos constantes da

decisão em anexo.

Intima-se a empresa contratada para:

a) apresentação de recurso contra a decisão de rescisão do contrato administrativo

respectivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação (art. 109, I, "e" da Lei

n.º 8.666/1993), sob pena de preclusão;

b) apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de

inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (art. 87, IV da Lei n.º

8.666/1993), no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de preclusão.

O processo administrativo encontra-se com vista aberta à consulta da empresa

intimada, na sede da Câmara Municipal de Currais Novos, no endereço constante do

contrato administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ №. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 — Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 — Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Currais Novos, 21 de janeiro de 2020.

Edmilson Francisco de Souza Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98

CEP 59380-000 - Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 - Cx. Postal: 61

E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Decisão

Processo n.º 1058/2020

Interessado: Fernangela Souza de Medeiros (FCL Gestão em Negócios)

Vistos, examinados e relatados os presentes autos, com fundamento nos arts.

78, I e 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 389 do Código Civil, acato a manifestação da

Procuradora Legislativa, e utilizando-se da fundamentação ali exposta, rejeito integralmente

a defesa apresentada pela contratada, determinando a imediata rescisão do contrato

administrativo n.º 01PP3/2020, com vigência prorrogada pelo Aditivo n.º 001/2020, e

declaro Fernangela Souza de Medeiros (FCL Gestão em Negócios) inidônea para contratar

e licitar com a Administração Pública, em razão do inadimplemento absoluto das obrigações

contratadas.

Em consequência, determino:

a) a intimação da empresa para ciência da decisão de rescindir unilateralmente o

contrato, com fulcro no art. 79, I da Lei n.º 8.666/1993; e

b) a intimação da empresa para ciência da decisão de declará-la inidônea para licitar

e contratar com a Câmara Municipal de Currais Novos, nos termos do art. 87, IV da Lei n.º

8.666/1993:

c) ultimados o trâmites dos recursos eventualmente interpostos, a apuração dos

prejuízos causados à Câmara Municipal de Currais Novos, e a consequente adoção de

providências judiciais a fim de reparar perdas e danos decorrentes do inadimplemento

contratual.

Currais Novos, 21 de janeiro de 2020.

Edmilson Francisco de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos

CAMARA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98

CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61

E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**PARECER JURÍDICO** 

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos

ASSUNTO: Rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais em razão de

inadimplemento (contrato n.º 01PP3/2020 e Termo Aditivo n.º 001/2020).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INADIMPLEMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. INOCORRÊNCIA SITUAÇÃO FORÇA ASSUNCÃO DE MAIOR. OBRIGAÇÕES COM PRÉVIO CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. INEXISTÊNCIA RESTRIÇÕES DE LOCOMOÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS. REJEICÃO INTEGRAL RECURSO. DO RESCISÃO CONTRATUAL.DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**RELATÓRIO** 

Trata-se de parecer solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos acerca da resposta à Notificação Extrajudicial apresentada pela contratada, Fernangela Souza de Medeiros (FCL Gestão em Negócios), no bojo do contrato administrativo n.º 01PP3/2020 que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de elaboração, implantação e acompanhamento do sistema de gestão arquivística da Câmara Municipal de Currais Novos.

No ato de notificação, instou-se a contratada a justificar o não cumprimento das seguintes obrigações contratuais:

a) inadimplemento da obrigação de fornecimento de *software* de gerenciamento de conteúdo, sem custo de manutenção ou renovação, integrado com tabela de temporalidade para controle de prazo de guarda de documentos e definição do destino, após o prazo de expiração (item 5 do Projeto Básico), não obstante a percepção de contraprestação mensal pelo serviço;

CAMARA MUNICIPAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ № 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 - Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 - Cx. Postal: 61

E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

b) inadimplemento do fornecimento de aplicativo para MOBILE, na plataforma Android, para os procuradores da Câmara Municipal de Currais Novos (item 6.1.12.2 do Projeto Básico), não obstante a percepção de contraprestação mensal pelo serviço;

- c) inadimplemento da obrigação de disponibilização de aplicativo para consulta da base de dados (item 8.1.1.9 do Projeto Básico), não obstante a percepção de contraprestação mensal pelo serviço;
- d) inadimplemento da obrigação de guarda do acervo documental em local situado no raio de até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal (item 9 do Projeto Básico), não obstante a percepção de contraprestação mensal pelo serviço;
- f) percepção de contraprestação por frete e consultas ao acervo documental, a despeito da manutenção do acervo documental nas dependências da Câmara Municipal de Currais Novos;
- g) inadimplemento parcial do serviço de digitalização de documentos (item 6 do Projeto Básico) e tratamento do acervo documental, por meio da coleta, higienização, preparação dos documentos e retirada dos agrupadores metálicos, cadastro em base de dados, avaliação do prazo de guarda (tabela de temporalidade), acondicionamento e elaboração do inventário do acervo documental (item 8 do Projeto Básico), cujo prazo de cumprimento se encerrou em 17/09/2020 (120 dias, nos termos do item 8.1.1.9 do Projeto Básico); <sup>1</sup>
- h) não comprovação da capacitação da equipe responsável pela digitalização de documentos, que deve ser composta por profissionais com experiência mínima, comprovada, de 06 (seis) meses em digitalização e integrada por gerente de projetos e especialista em imagem;

<sup>1</sup> Segundo informações do preposto da notificada, que presta serviços nas dependências da notificante, Sr. Renato Costa Bezerra de Menezes, até dezembro de 2020, houve a digitalização integral do arquivo financeiro e dos anos de 2017 a 2020 do arquivo parlamentar. Faltante, portanto, a digitalização e tratamento de todo o arquivo parlamentar relativo aos anos de 1948 a 2016.

Contudo, não houve a entrega de tais arquivos para conferência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98

CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61

E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

i) utilização de scanners de digitalização em velocidade inferior a exigida no

projeto básico; e

j) não devolução do Termo Aditivo n.º 001/2020 assinado.

Em defesa apresentada tempestivamente, a contratada justificou sua

impontualidade por razões de força maior relativas às restrições à locomoção decorrentes

da pandemia do coronavírus que assola o país desde março de 2020, pugnando, em

consequência, pela celebração de termo de compromisso a fim de sanar as irregularidades

apontadas e equalizar os interesses financeiros de ambas as partes.

É o relatório.

**PARECER** 

No caso de inexecução culposa do contrato administrativo firmado, faculta-se

à Administração Pública a rescisão do contrato, motivada pelas razões indicadas nos

incisos I a XII e XVII do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993. Destaque-se que tal prerrogativa

também consta do contrato administrativo firmado entre as partes, na sua cláusula 10<sup>a</sup>.

No caso aqui tratado, como narrado, a contratada justificou a inadimplência

de quase a totalidade das obrigações contratuais nas restrições de locomoção decorrentes

da pandemia do coronavírus, caracterizadas como circunstância de força maior apta a

afastar as sanções decorrentes da impontualidade.

A força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, constitui evento

imprevisível de consequências inevitáveis, que exime o faltoso da culpa pela inexecução

contratual, impedindo a aplicação de sanções contratuais e determinando a indenização

pelos custos de desmobilização e devolução de eventual garantia (art. 79, § 2º da Lei n.º

8.666/1993).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS CNPJ №. 08.470.502/0001-98

CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61

E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Ainda, nos termos do art. 78, XVII da Lei n.º 8.666/1993, o evento reputado como de

força maior deve ser de tal magnitude que impossibilite a execução contratual.

No caso aqui tratado, há circunstâncias a serem consideradas que afastam, em

definitivo, quaisquer óbices à execução contratual e atestam a culpa da contratada no

inadimplemento das obrigações constantes do contrato administrativo n.º 01PP3/2020.

A celebração do contrato entre as partes deu-se em 21/05/2020. Nesse momento, a

pandemia já encontrava-se instalada no território nacional e o Estado do Rio Grande do

Norte, por meio do Decreto n.º 29.583/2020, já havia determinado a adoção de medidas de

restrição de locomoção.

Portanto, a assinatura da avença e assunção das obrigações contratuais ali definidas

deu-se com inteira ciência pela contratada das medidas de restrição de locomoção em

vigência, o que afasta a imprevisibilidade do evento.

Ademais, não bastante o prévio conhecimento, pela contratada, do contexto fático

de cumprimento de suas obrigações, o Município de Currais Novos, que detém

competência concorrente para adoção de medidas restritivas de enfretamento à COVID-

19, nos termos da decisão constante da ADPF n.º 672/DF, optou pela manutenção das

atividades econômicas em funcionamento, juntamente com os órgãos e entidades da

Administração Pública Municipal (Decreto n.º 4.904/2020).

Percebe-se, do exposto, que, no âmbito do Município de Currais Novos, local de

prestação de serviços, as medidas de restrição não alcançaram determinação de

suspensão de atividades econômicas, o que permitiu a contratada a regular prestação dos

seus serviços, acaso assim desejasse.

A Câmara Municipal de Currais Novos, por sua vez, ressalvado o período de

24/08/2020 a 28/08/2020, no qual se manteve fechada por ordem da Vigilância Sanitária,

optou pela continuidade dos serviços administrativos e legislativos aqui executados, com

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98

CEP 59380-000 - Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 - Cx. Postal: 61

E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

restrições pontuais relativas à autorização de trabalho remoto dos servidores maiores de

60 (sessenta anos) e/ou portadores de comorbidade.

Percebe-se, do exposto, que a situação de força maior apontada pela contratada,

pandemia do coronavírus, não constitui obstáculo ao integral cumprimento das obrigações

contratuais.

Registre-se, por fim, que o Aditivo n.º 001/2020 celebrado entre as partes, em

consideração a tais circunstâncias, postergou a vigência da avença até 31/01/2021, a fim

de permitir que a contratada concluísse os seus serviços. Contudo, não obstante a

proximidade do fim do prazo de vigência contratual, manteve-se a situação de

inadimplência.

Em consequência do exposto, considero insubsistentes as razões apontadas pela

contratada, o que permite a adoção de providências visando a aplicação de penalidades e

a rescisão unilateral da avença, com base no art. 78, I da Lei n.º 8666/1993.

Do total das obrigações assumidas, só houve o cumprimento, de modo parcial, da

digitalização de parcela do acervo documental<sup>2</sup>. Tal afirmação, constante, inclusive, do

Relatório Parcial de Fiscalização de Contrato, decorre de informações de preposto do

contratado, que realiza os serviços de digitalização nas dependências da contratante<sup>3</sup>,

Contudo, tal obrigação ainda não foi entregue a contratante, que não teve, até o

presente momento, acesso aos documentos digitalizados, para fins de conferência e

aprovação do serviço. Não havendo entrega dos documentos digitalizados, reputa-se

integralmente descumprida a obrigação contratual respectiva.

Apesar da contratada informar em sua defesa da existência de sítio eletrônico em

que seria possível a obtenção dos documentos digitalizados, www.seudocfacil.com.br,

<sup>2</sup> Conforme consta do Relatório Parcial de Fiscalização do Contrato, houve a digitalização do arquivo financeiro e de parcela dos documentos constantes do arquivo parlamentar (anos de 2016 a 2020).

<sup>3</sup> Sr. Renato Costa Bezerra de Menezes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CNPJ №. 08.470.502/0001-98

CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61

E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

acesso faz-se por meio de cadastro de usuário e senha, dados esses nunca franqueados

à contratante.

As demais obrigações, acessórias ao serviços de digitalização<sup>4</sup>, já que dele

dependentes, tampouco foram objeto de adimplemento, reputando-se integralmente

descumpridas.

Em consequência, tal como afirmado, além da rescisão da avença, como sugerido,

necessário a tomada de providências para o ajuizamento de demanda visando a restituição

imediata da importância de R\$ 45.368,75 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito

reais e setenta e cinco centavos), já percebida pela contratada, a despeito da inexecução

integral dos serviços.

Dentre as penalidades aplicáveis para hipóteses de faltas contratuais (cláusula 7ª do

contrato administrativo n.º 01PP3/2020), considero adequada à conduta da contratante a

declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (art. 87, IV

da Lei n.º 8.666/1993), apenas.

Tal sanção justifica-se pela total inexecução das obrigações decorrentes do contrato

administrativo firmado, mesmo após o transcurso da quase totalidade do prazo de vigência

contratual, que é de 09 (nove) meses, considerando-se que o termo aditivo n.º 001/2020,

postergou a vigência até 31/01/2021.

Tal fato, de renitente inadimplemento, demonstra tentativa de frustrar o objeto do

ajuste, não obstante a percepção mensal de contraprestação por serviços nunca entregues.

<sup>4</sup> Fornecimento de *software* de gerenciamento de conteúdo, sem custo de manutenção ou renovação, integrado por tabela de temporalidade para controle de prazo de guarda de documentos e definição do destino, após expiração; fornecimento de aplicativo MOBILE, na plataforma Android, para os procuradores da Câmara; locação de até 06 (seis) scanners de digitalização; tratamento do acervo documental;

disponibilização de aplicativo para consulta da base de dados; e guarda do acervo documental em local

situado no raio de até 25 km da sede da Câmara.

CÂN CNPJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98

CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61

E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

A multa, passível de aplicação cumulativa com as demais sanções contratuais, não

tem serventia no caso em epígrafe. É que a redação do inciso II, do § 1º da cláusula 7ª do

contrato administrativo, que regula tal espécie de sanção, evidencia tratar-se de multa

moratória, inserida com o fito de coagir a contratando ao adimplemento da obrigação.

No caso em epígrafe, a ausência de cumprimento das obrigações após guase 09

(nove) meses de vigência contratual, evidencia hipótese de inadimplemento absoluto, pela

inviabilidade de cumprimento, ainda que tardio das obrigações, dada a proximidade do

termo final de vigência contratual.

**CONCLUSÃO** 

Do exposto, considero insubsistentes as justificativas constantes defesa

apresentada pela contratante, razão pela qual recomendo o indeferimento do recurso

apresentado, do qual decorrem as seguintes providências:

a) rescisão imediata do contrato administrativo n.º 01PP3/2020, dado o

inadimplemento integral da obrigações ali inseridas, nos termos do art. 78, I da Lei n.º

8666/1993, havendo tempo hábil para tanto;

b) aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a

Administração Pública (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/1993);

c) adoção de medidas judiciais a fim de recompor o patrimônio lesado da Câmara

Municipal de Currais Novos, nos termos do art. 389 do Código Civil.

Currais Novos, 21 de janeiro de 2020.

Millena Januário Magioni

Procuradora da Câmara Municipal de Currais Novos

OAB/RN 1259-A